



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (RECARGA DE TONER)

Pelo presente Instrumento Particular de fornecimento de suprimentos de informática, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, vereador **Mário Carvalho Delgado Júnior**, brasileiro, portador do RG nº MG – 2.242.865 , emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 535.158.546-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel de Paula, 131, Centro, Lima Duarte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“CAED COMERCIAL LTDA-ME”**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 10.717.869/0001-05, estabelecida na Av. Independência, nº 605, Loja 05A, Centro, CEP 36.010-020, Juiz de Fora, MG, neste ato representada por sua sócia administradora **Edna Maria Guimarães Costa Fernandes**, brasileira, casada, empresária, natural de Volta Redonda, RJ, inscrito no CPF sob o nº 819922896-20, portador do RG MG 20.829.908 , SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, registrado sob o nº. 13/2018, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global dos 07 (sete) itens conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer recarga dos suprimentos de informática (recarga de toner) à **CONTRATANTE** nas quantidades e formas especificadas no Projeto Básico, conforme demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As recargas deverão ser entregues, conforme demandada, na sede da **CONTRATANTE**, no endereço apresentado no preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, no prazo máximo de entrega de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do Pedido de Entrega, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, ou seja, não serão aceitos produtos que contenham alguma violação no lacre ou avarias que possam comprometer seu conteúdo, e da seguinte forma:

I - Os produtos que contenham validade, serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com prazo mínimo à vencer de 12 (doze) meses da data de entrega, salvo aqueles que possuem, de fábrica, validade máxima inferior a tal período, sob pena de substituição dos mesmos pela **CONTRATADA**;

II - Os produtos que apresentarem má qualidade ou defeito, mesmo que dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**;

III - Os produtos com garantia de fábrica deverão ter o prazo estabelecido pelo fabricante, começando o mesmo a fluir a partir de sua entrega a **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

IV - Em caso de constatação de qualquer defeito nas recargas fornecidas pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, a garantia de que trata o item anterior deverá ser realizada pela Contratada de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do Pedido de Entrega, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, ou seja, não serão aceitos produtos que contenham alguma violação no lacre ou avarias que possam comprometer seu conteúdo, e da seguinte forma:

I - Os produtos que contenham validade, serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com prazo mínimo à vencer de 12 (doze) meses da data de entrega, salvo aqueles que possuem, de fábrica, validade máxima inferior a tal período, sob pena de substituição dos mesmos pela **CONTRATADA**;

II - Os produtos que apresentarem má qualidade ou defeito, mesmo que dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**;

III - Os produtos com garantia de fábrica deverão ter o prazo estabelecido pelo fabricante, começando o mesmo a fluir a partir de sua entrega a **CONTRATANTE**;

IV - Em caso de constatação de qualquer defeito nas recargas fornecidas pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, a garantia de que trata o item anterior deverá ser realizada pela Contratada;

V - O fornecimento dos materiais se dará em função das quantidades requisitadas, sendo que a entrega deverá ocorrer até 02 (dois) dias úteis após a solicitação;

VI - Os itens serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá 05 (cinco) dias após a entrega;

VII - Em ocorrendo a necessidade de quantidades superiores ao especificado no Projeto Básico, as partes concordam com pedidos dentro do disposto na Lei de Licitações, não podendo estes ultrapassarem à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

VIII - A entrega dos materiais será acompanhada por um funcionário da **CONTRATANTE** que poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que a entrega do material esteja em desacordo com as especificações estabelecidas;

IX - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

X - A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, as suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação;

XI - A recarga deverá ser realizada com a troca de qualquer item necessário ao bom funcionamento do toner, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

XII - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive quanto ao transporte de produtos na entrega, sendo obrigação da **CONTRATANTE** entregar o cartucho de toner vazio no estabelecimento comercial da **CONTRATADA** para que seja feita recarga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ **R\$ 2.260,00** (dois mil, duzentos e sessenta reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e / ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º **1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.30** do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos mensais realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência dos materiais pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que haja conveniência da **CONTRATANTE** ou judicial nos termos da legislação.

7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

7.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

7.2.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

7.2.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 27 de março 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE

Mário Carvalho Delgado Júnior – Presidente

CAED COMERCIAL LTDA-ME
CONTRATADA

Edna Maria Guimarães Costa Fernandes - sócia administradora

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34